

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS SOCIAIS

# RELATÓRIO E PARECER

---

**Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 94/XII**

**“Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, que  
aprova o modelo de educação inclusiva”**

**1 DE AGOSTO DE 2023**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 94/XII - “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, que aprova o modelo de educação inclusiva”**.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 12 de julho de 2023, com pedido de urgência de exame em comissão, tendo este sido aprovado na reunião plenária do dia 14 de julho de 2023. Nesse seguimento, foi a iniciativa enviada, a 18 de julho de 2023, à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

---

### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigos 1.º e 2.º – proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, que aprova o modelo de educação inclusiva, dando nova redação ao seu artigo 18.º.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que *“O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, que aprova o modelo de educação inclusiva, preconiza o regime jurídico da educação inclusiva e pretende a criação das condições para a adequação do processo educativo, de todos e de cada um dos alunos, por forma a responder à diversidade das suas necessidades e potencialidades, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.*

*Este diploma prevê a constituição de uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em cada unidade orgânica, enquanto recurso organizacional de apoio à aprendizagem e à inclusão. A Equipa Multidisciplinar é constituída por uma comissão permanente, onde integram um elemento do conselho executivo, um docente especializado em educação especial, um docente representante de cada ciclo de ensino, um psicólogo e um representante dos pais e encarregados de educação, e por uma comissão alargada.*

*A inclusão de um representante dos pais e encarregados de educação na comissão permanente da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva motiva várias questões que poderão conflitar com a plena implementação deste regime jurídico nos estabelecimento de ensino, nomeadamente no que concerne à confidencialidade e proteção de dados dos alunos e encarregados de educação, na medida em que um representante terá acesso a informação sensível, como seja a relativa à situação clínica, pessoal e familiar dos alunos daquela unidade orgânica e respetivos agregados familiares.*

*O equilíbrio entre o sigilo exigido face às informações sensíveis dos alunos e respetivos agregados familiares da unidade orgânica e o direito à participação dos representantes dos pais e encarregados de educação nas reuniões da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva poderá gerar situações conflitantes, poderá tornar impeditivo o regular*



*funcionamento das reuniões e das funções dessa equipa, assim como poderá criar constrangimentos à participação dos pais e encarregados de educação dos respetivos educandos.*

*Esta é uma preocupação que motivou a participação cívica, através da apresentação de uma petição junto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para que diligencie no sentido de serem encetados os procedimentos conducentes à eliminação da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, que aprovou modelo de educação inclusiva.*

*Neste sentido, importa criar condições para assegurar a desejável participação e colaboração de pais e encarregados de educação de cada unidade orgânica, salvaguardando que esta articulação e cooperação aconteça e se circunscreva ao processo individual do respetivo educando, mormente no que concerne às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas no modelo de educação inclusiva”.*

---

#### PROCESSO EM ANÁLISE

---

A Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 24 de julho de 2023, deliberou não proceder a quaisquer diligências.

---

#### POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

---

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda emite parecer **de abstenção, com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

---

#### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

---

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer **de abstenção, com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.



O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do CH** emite parecer **de abstenção, com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** emite parecer **de abstenção, com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

---

#### CONCLUSÕES E PARECER

---

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou dar parecer **favorável** ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 1 de agosto de 2023.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)